

Art. 31 – Na rotulagem deve constar a denominação específica de cada queijo artesanal de acordo com regulamento específico com base em parâmetros de qualidade e identidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

Art. 32 – O queijo artesanal poderá ser comercializado com ou sem embalagem, conforme a característica do produto.

§ 1º – Quando se utilizar embalagem, esta deverá ser de material aprovado para uso em alimentos, com a finalidade de protegê-lo de agentes externos, de alterações, de contaminações e de adulterações.

§ 2º – Quando não se utilizar embalagem, será necessária a identificação na peça com marcação de baixo relevo ou a utilização de material atóxico contendo as informações da Lei nº 23.157, de 2018, e das normas regulamentares específicas.

Art. 33 – Para o transporte do queijo artesanal, o acondicionamento deverá ser realizado de forma organizada de modo a preservar sempre as condições tecnológicas e higiênicas, evitando sua contaminação, deformação e quaisquer condições que possam comprometer o queijo artesanal.

§ 1º – O veículo utilizado para transporte deverá dispor de carroceria fechada e atender às boas práticas.

§ 2º – Os queijos artesanais refrigerados deverão ser transportados, no mínimo, em veículo de carroceria isotérmica ou em caixas isotérmicas higienizáveis para que no momento de entrega ao comércio, a temperatura dos produtos esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º – Os veículos de carroceria isotérmica deverão possuir revestimento interno de material não oxidável, impermeável e de fácil higienização e, quando for necessário, dotados de unidade de refrigeração.

§ 4º – Fica vedado o uso de caixas de isopor.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A infração às disposições deste decreto implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, e em seus regulamentos, podendo o órgão ou a entidade competente conceder prazo para correção das inconformidades sem interrupção da produção, nas situações que não representem risco iminente para a saúde pública.

Art. 35 – O servidor, com apresentação da carteira de identidade funcional, executará ação de fiscalização, em estabelecimento que produza, processe, manipule, armazene ou transacione produto de origem animal, no âmbito e nos limites de suas competências legais.

Art. 36 – A inspeção e a fiscalização sanitária da produção dos queijos artesanais visando assegurar o cumprimento das exigências deste decreto e dos demais dispositivos legais aplicáveis a cada tipo ou variedade de queijo serão realizadas periodicamente e, considerando o risco sanitário, terão natureza prioritariamente orientativa.

Art. 37 – O órgão de serviço de inspeção oficial, quando julgar necessário, poderá conceder prazo para correção das não conformidades sem interrupção da produção, nas situações que não representem risco iminente para a saúde pública.

Art. 38 – O órgão de serviço de inspeção oficial pode coletar amostra de matéria-prima, de água e de produto para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado pelo IMA.

§ 1º – As análises a que se refere o caput terão frequência determinada pelo órgão de serviço de inspeção oficial.

§ 2º – A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária ao cumprimento dos regulamentos específicos de cada produto, poderá ser feita em laboratório do IMA, sem ônus para o proprietário, ou em laboratório credenciado pelo IMA, com ônus para o proprietário.

§ 3º – Constatada a não conformidade nas análises de rotina, o IMA poderá exigir novas análises a expensas do produtor, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Art. 39 – As análises de rotina da queijaria para efeito de controle de qualidade serão custeadas pelo proprietário, podendo ser realizadas em laboratório credenciado pelo IMA.

Art. 40 – O proprietário, o locatário, o arrendatário do estabelecimento ou o responsável técnico, conforme o caso, responderá pelas consequências à saúde pública, caso se comprove negligência ou omissão no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos; à adição indevida de produtos químicos e biológicos; ao uso impróprio de práticas de recebimento; à obtenção e depósito de matéria-prima e de ingredientes; ao processamento, acondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização dos queijos elaborados de forma artesanal.

Art. 41 – O queijo produzido de forma artesanal poderá ser identificado pelo selo ARTE e ter a comercialização permitida em território nacional, nos termos do disposto no art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, atendidas as disposições estabelecidas no Decreto Federal nº 9.918, de 18 de julho de 2019 e demais regulamentações vigentes.

Parágrafo único – É vedada a concessão do selo ARTE aos entrepostos, sendo-lhe facultada a utilização do selo concedido aos queijos elaborados nas queijarias registradas a ele relacionadas.

Art. 42 – O valor e a forma de recolhimento das taxas decorrentes do processo de habilitação sanitária observarão o disposto na legislação aplicável.

Art. 43 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de agosto de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

19 1389432 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 24/7/2020, a prorrogação da disposição de **DANIELA VICTOR DE SOUZA MELO**, MASP 1.001.009-8, lotada na Advocacia-Geral do Estado, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Ezequiel Dias

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODRIGO SOUZA LEITE**, MASP 599591-5, do cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-EZ01, da Fundação Ezequiel Dias.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RONEI RAMOS MONTEIRO**, para o cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-EZ01, de recrutamento amplo, da Fundação Ezequiel Dias.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JÉSSICA POLIANE GOMES DOS SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100024, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RAFAEL LARA MAZONI ANDRADE**, MASP 7530603, para a função gratificada FGD-1 JD1100170 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **VIVIANE NOGUEIRA CONRADO QUITES**, diretora da Diretoria Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100436 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JORDANA COSTA LIMA**, MASP 1288584-4, do cargo de provimento em comissão DAD-9 SA1100071 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 13/08/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **TAMIRIS PIRES MAIA**, MASP 1473187-1, do cargo de provimento em comissão DAD-1 SA1100438 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa JANAINA PASSOS DE PAULA**, MASP 1205948-1, da função gratificada FGD-8 SA1100117 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JANAINA PASSOS DE PAULA**, MASP 1205948-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 SA1100071, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ALYNE LUYSA RODRIGUES DUARTE OLIVEIRA**, MASP 1204415-2, do cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101196 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LILLIAN SALETE DA MATA OLIVEIRA CARLESSO**, MASP 1007945-7, do cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100316 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LILLIAN SALETE DA MATA OLIVEIRA CARLESSO**, MASP 1007945-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1101196, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria Educacional A SRE Montes Claros da Secretaria de Estado de Educação.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 01/08/2019, a prorrogação da disposição de **ROSANGELA DO CARMO RANGEL REZENDE**, MASP 1.042.325-9, lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 01/08/2019, a prorrogação da disposição de **VERA LUCIA NERIS CORREA FRANÇA**, MASP 1.042.584-1, lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019, para regularizar situação funcional.

19 1389434 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

**O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 19 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVANO BRANDÃO VIANNA  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT’ANNA  
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO  
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUIS OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel  
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200820020623013.

ANEXO (a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 79, de 19 de agosto de 2020)

“ANEXO (a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE
DESCRIBÇÃO DAS ONDAS
ONDA: DESCRIBÇÃO:
Onda vermelha: Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);
Onda amarela: Serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);
Onda verde: Serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica).

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

GABINETE DO SECRETÁRIO
ATO DO SENHOR CHEFE DE GABINETE
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23 de junho de 2020, EXONERA, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, o servidor infra relacionado, ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar a Unidade de Recursos Humanos do seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional.

JULIANO FISICARO BORGES
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATOS DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:
-MASP 1045400-7, CLEBER PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração Geral, Nível V, Grau C, Símbolo AAG5, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 06/08/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989 e que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aos seguintes servidores relacionados abaixo:
Amanda Constanço Anuniação, MASP 1394357-6, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Auristeo Tiago Dias, MASP 1192442-0, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Carolina Lage Pedrossi Bertani, MASP 1394391-5, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Dandara Bispo Pimenta, MASP 1394408-7, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Gisele Miranda Paixão Gouveia, MASP 1156633-8, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Helga Aparecida Coelho dos Santos, MASP 1005042-5, Auditor Interno II/B, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/2020; Isac Moreira Aguiar, MASP 1394966-4, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2020; Leonardo Vitorino de Melo, MASP 1394700-7, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 30/06/2020; Lincoln Teixeira Genuino de Farias, MASP 1227744-8, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Nuno José Chain Cotta Jorge, MASP 1394365-9, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Rinaldo de Souza Barros, MASP 1394725-4, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05/07/2020; Thaís Cristina de Alcântara Leonídio, MASP 1394385-7, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 28/06/2020; Willer Jonas Maia Bernardes, MASP 1294154-8, Auditor Interno I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05/07/2020.

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

Concede Progressão na carreira de Agente Governamental aservidor cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de vigência previsto no anexo único.

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CARREIRA DE AGENTE GOVERNAMENTAL - AGOV

Table with columns: NOME, MASP, CARGO, SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO (NÍVEL, GRAU), PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA (NÍVEL, GRAU), VIGÊNCIA

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

19 1389060 - 1

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, tendo em vista a decisão judicialearada peloExmo. Sr. Tárzis Augusto de Santana Lima, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº 0006010-19.2011.4.01.3813.DETERMINA A INCLUSÃO DESE-RAFIM CIRIACO DE OLIVEIRA, CPF nº. 033.693.746-68, PEDRO EURICO FAICAL LOUIRES, CPF nº. 025.769.246-03, E CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA. CNPJ nº 21.974.530/0001-00 pelo prazo de 05(cinco) anos no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMPa contar de 08.03.2018. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral do Estado

19 1388983 - 1

PORTARIA/COGE Nº 79/2020
O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sr. Presidente da Comissão Processante, RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 05/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo em 29 de fevereiro de 2020, aservidora C.S.V.O.M.C., MASP 1.344.812-1, conforme os argumentos apresentados na Defesa Prévia e a análise realizada pela Comissão Processante(documentos nºs 14795580, 18025610).

Art. 2º Reconduzir a Comissão, para, sob a presidência do servidor Gercy Gonçalves do Carmo, MASP 1 056.738-6, concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113/2020, Decreto nº 47.890/2020 e Resolução CGE nº 12/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020. Vanderlei Daniel da Silva Corregedor-Geral

19 1388943 - 1

RESOLUÇÃO CGENº29, 18 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado(CGE).

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o art. 49, § 1º, inciso XII da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; o art. 4º, inciso IV, do Decreto 47.185, de 12 de maio de 2017; o art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019 e a Ação 20 do Plano de Integridade, com atualização aprovada pela Resolução CGE nº 21, de 26 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado (CGE) observará as disposições desta Resolução.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - São elementos da Política de Gestão de Riscos da CGE:
I - Princípios;
II - Diretrizes;
III - Objetivos;

IV - Instâncias e responsabilidades;
V - Procedimentos Operacionais;
Art. 3º - Para efeitos desta Resolução considera-se:
I - Risco: Trata-se da possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

II - Risco Inerente: Risco a que uma ação ou processo está exposto sem considerar os controles internos que possam mitigar a sua probabilidade ou impacto;
III - Risco residual: Risco a que uma ação ou processo está exposto considerando os controles internos existentes;

IV - Processo: Série de atos adotados pelo órgão para o alcance de um resultado previamente estabelecido;
V - Plano de Ação: Conjunto de medidas ou ações de controle utilizadas pela gestão para tratamento dos riscos;

VI - Medida ou Ação de Controle: Mecanismo utilizado pelo órgão para tratar os riscos levantados, que pode incidir na causa ou na consequência;
VII - Gestão de Riscos: Trata-se do processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização e incrementar o processo de tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas;

VIII - Apetite a risco: Refere-se aos tipos e níveis de riscos que o órgão se dispõe a admitir na realização das suas atividades e objetivos;
IX - Declaração de Apetite a Riscos: Documento técnico aprovado pelo Comitê Estratégico de Governança (CEG) que define o posicionamento institucional da CGE acerca do seu apetite a risco, trazendo a missão da organização; tipos e níveis de risco dispostos a assumir na realização das atividades e objetivos organizacionais; período de revisão do apetite; unidades administrativas responsáveis por sua aprovação, revisão e monitoramento; indicadores de monitoramento por tipo de risco; ações mitigadoras por tipo de risco; nível de maturidade em riscos da organização; nível de apetite a riscos e tolerância a riscos por tipo de risco;

X - Accountability: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

XI - Governança: Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. A governança de uma organização requer estruturas e processos apropriados que permitam a prestação de contas por parte de um corpo administrativo assa stakeholders quanto à supervisão organizacional através da integridade, liderança e transparência e ações (incluindo o gerenciamento de riscos) da gestão para atingir os objetivos da organização por meio da tomada de decisões baseada em riscos e da aplicação de recursos;

XII - Controles internos da gestão: Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O conceito de controles internos da gestão também pode ser compreendido como o processo conduzido pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados à execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; ao cumprimento das obrigações de accountability; e ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS
Art 4º - A gestão de riscos da CGE deverá estar alinhada a sua missão e observar os seguintes princípios:
I - Fortalecer o alinhamento institucional e a atuação colaborativa das unidades do órgão;
II - Contribuir para a efetividade das disposições do Planejamento Estratégico e do Plano de Integridade;

III - Agregar valor à gestão e aperfeiçoar os controles internos do órgão;
IV - Subsidiar a tomada de decisões da alta gestão da CGE e dos Comitês integrantes da sua estrutura de governança;

V - Considerar a relação custo/benefício dos controles e a realidade operacional das unidades;
VI - Ser objetiva, transparente e contínua;

VII - Ser alinhada aos padrões de integridade e apetite a riscos do órgão;

VIII - Fomentar a inovação e a visão de futuro;
XIX - Estimular a padronização técnica de atividades;
X - Integrar as ações estratégicas e os processos internos do órgão, promovendo a sua melhoria contínua.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Art. 5º - Constituem diretrizes para a gestão de riscos da CGE:
I - Apoio inequívoco e comprometimento da alta administração;
II - Suporte da estrutura de governança do órgão;

III - Implementação gradual, com prioridade para os riscos estratégicos;
IV - Atuação articulada das instâncias de gestão de riscos;

V - Definição de alçadas e agentes responsáveis;
VI - Melhoria contínua e acompanhamento dos níveis de maturidade do órgão;

VII - Análise do contexto interno e externo, com a identificação precisa dos critérios de fato e de direito aplicáveis ao processo de gestão de riscos;

VIII - Identificação das causas, impacto e probabilidade da ocorrência de eventos de risco;

IX - Análise dos níveis de risco;
X - Avaliação do objeto conforme critérios técnicos previamente estabelecidos, com o escopo de aferir se determinado risco é aceitável;

XI - Elaboração de Planos de Ação para tratamento dos riscos;
XII - Monitoramento, comunicação e revisão periódicos.
CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A gestão de riscos da CGE é parte integrante da estratégia gerencial do órgão, devendo contribuir para o alcance de sua missão e objetivos institucionais.
Parágrafo único - A observância da Política de Gestão de Riscos é obrigatória para todas as unidades e níveis hierárquicos da CGE, sendo aplicável às respectivas ações e processos de trabalho.

Art. 7º - A Política de Gestão de Riscos tem, dentre outros, os seguintes objetivos:
I - Identificar os eventos de risco às ações e processos internos da CGE, viabilizando a atuação assertiva dos responsáveis pelo seu tratamento;

II - Alinhar a atuação gerencial ao apetite a riscos do órgão;
III - Adequar os controles internos ao tratamento dos riscos;
IV - Resguardar a integridade das ações e processos;

V - Incrementar a eficiência da gestão;
VI - Identificar oportunidades e ameaças;

VII - Aperfeiçoar os mecanismos de governança accountability;
VIII - Fundamentar tecnicamente a tomada de decisões da gestão;
IX - Promover a modernização e conferir maior eficácia aos controles internos do órgão.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art. 8º - São instâncias de gestão de riscos na CGE:
I - Comitê Estratégico de Governança (CEG);

II - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC);
III - Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI);
IV - Unidades da estrutura orgânica da CGE;

V - Gestores de Riscos das unidades da CGE.
Art. 9º - Compete ao Comitê Estratégico de Governança (CEG):
I - Aprovar a Política de Gestão de Riscos da CGE e suas atualizações;

II - Estabelecer estratégias para a implementação da gestão de riscos na CGE;
III - Definir a periodicidade do monitoramento dos riscos e da revisão do portfólio de riscos;

IV - Determinar as tipologias de riscos que serão objeto de atuação da CGE;
V - Aprovar a declaração de apetite a riscos da CGE e suas atualizações periódicas;

VI - Aprovar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;
VII - Aprovar as funcionalidades necessárias para o sistema eletrônico de gerenciamento de riscos;

VIII - Aprovar a indicação de gestores de risco das unidades da CGE;
IX - Aprovar os Planos de Ação para gestão de riscos;

X - Realizar, em nível estratégico, o monitoramento da evolução dos riscos das ações e processos, bem como da efetividade dos planos de ação;

XI - Avaliar o desempenho da gestão de riscos da CGE, com o escopo de promover o seu aperfeiçoamento;

XII - Promover ações de aderência à cultura do gerenciamento de riscos, em articulação com a Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI) e Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC);

XIII - Zelar pelo alinhamento da gestão de riscos aos escopos do Planejamento Estratégico e do Plano de Integridade;

XIV - Realizar a supervisão das demais instâncias de gestão de riscos da CGE;

XV - Disponibilizar, no que couber, recursos tecnológicos, financeiros e humanos para a efetividade da Política de gestão de riscos.
Parágrafo único - O Controlador-Geral poderá, justificadamente, adotar, modificar ou recusar os entendimentos emitidos pelo CEG.

Art. 10 - Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC):
I - Subsidiar o CEG na definição dos gestores de risco das unidades;

II - Subsidiar o CEG no estabelecimento de estratégias para a implementação da gestão de riscos na CGE;

III - Propor ao CEG modificações na declaração de apetite a riscos;

IV - Realizar ações de capacitação em gestão de riscos, em articulação com a Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI);

V - Disseminar a cultura de gestão de riscos na CGE.
Art. 11 - Compete à Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI):
I - Propor metodologia de gestão de riscos da CGE e suas atualizações;

II - Propor as funcionalidades necessárias para o sistema eletrônico de gerenciamento de riscos;

III - Realizar o monitoramento da evolução dos riscos das ações e processos e da efetividade dos planos de ação;

IV - Consolidar os resultados das unidades da CGE em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Presidente do CEG;

V - Realizar capacitações em gestão de riscos para o corpo funcional da CGE;

VI - Elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

VII - Monitorar o desempenho da gestão de riscos, com o escopo de promover o seu aperfeiçoamento;

VIII - Propor ao CEG indicadores de desempenho para gestão de riscos;

XIX - Requisitar aos gestores de risco e às unidades da estrutura orgânica da CGE as informações necessárias para a realização de relatórios gerenciais, para as atividades de monitoramento, consolidação de informações e demais atividades relativas à gestão de riscos.

Art. 12 - São considerados proprietários dos riscos, os dirigentes das unidades da estrutura orgânica da CGE nas quais as ações ou processos são desenvolvidos.

Art. 13 - Compete aos proprietários dos riscos:
I - Escolher as ações e processos que terão os seus riscos gerenciados e tratados, considerando as prioridades da unidade e os efeitos negativos que os riscos possam causar;

II - Definir os níveis de risco aceitáveis, considerando a declaração de apetite a riscos do órgão;

III - Decidir quais riscos devem ter o seu tratamento priorizado;

IV - Elaborar planos de ação para tratamento dos riscos, em conjunto com os gestores de risco da unidade e avaliar os resultados obtidos;

V - Encaminhar ao CGIRC a indicação de pelo menos 02 (dois) gestores de risco para a respectiva unidade.

§ 1º - A indicação dos gestores de risco será aprovada por ato normativo do Presidente do CEG.

§ 2º - O ato normativo previsto no parágrafo anterior confere aos gestores de risco alçada suficiente para orientar e realizar as etapas de levantamento, análise, avaliação, revisão, implementação e comunicação relativamente aos planos de ação para tratamento dos riscos das ações e processos da respectiva unidade.

Art. 14 - Compete aos gestores de risco das unidades da CGE:
I - Realizar o levantamento dos riscos das ações e processos da respectiva unidade, realizando a sua análise, avaliação e revisão;

II - Elaborar os planos de ação para o tratamento dos riscos, observada a metodologia da CGE;

III - Realizar o acompanhamento da evolução dos níveis de risco e da efetividade dos planos de ação;

IV - Comunicar à Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos as mudanças significativas em suas ações e processos;

V - Responder as requisições da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;

VI - Disponibilizar as informações relativas à gestão de riscos das ações e processos sob sua responsabilidade aos comitês da estrutura de governança da CGE.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200820020623014.